



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

PORTARIA/GAB/SEMEC, nº 001/07

Dispõe diretrizes e procedimentos para o cadastro de matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO como princípio a democratização do acesso e da permanência na Educação de Tempo Integral e a equidade;
CONSIDERANDO a necessidade de identificar a demanda existente para o planejamento do atendimento de educandos do 1º ao 9º ano na Educação de Ensino Fundamental de Tempo Integral;
CONSIDERANDO os instrumentos legais que fundamentam o atendimento na Educação de Ensino Fundamental de Tempo Integral;
Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1999;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
Plano Nacional de Educação, Lei nº 10172, de 09 de janeiro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. A pré-matrícula da Escola Municipal de Tempo Integral na Rede Pública do Sistema de Educação de Palmas será feita sob forma de cadastro.

§ 1º – Considera-se pré-matrícula o levantamento da demanda existente, a fim de buscar a viabilização do atendimento e, em não havendo possibilidade de vagas suficientes, definir a prioridade de atendimento mediante a utilização de critérios sociais.

§ 2º – O cadastro será feito mediante o preenchimento da ficha sócio-econômica da família onde o educando encontra-se inserido.

Art. 2º O cadastro de matrícula será realizado no período de 10 a 27 de julho de 2007, na Escola Municipal Beatriz Rodrigues da Silva – 405 Norte, Lote 02, APM 01, (Antiga Arno 42) em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 3º A chamada para o cadastro de novos educandos será realizada pela própria Unidade Escolar.

Parágrafo único: O cadastro será feito por solicitação dos Pais ou Responsáveis, do Conselho Tutelar, da Casa Abrigo, dos Agentes de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, em local

determinado pela SEMEC.

Art. 4º Para a realização do cadastro, serão apresentados os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência no município de Palmas;
- II- certidão de nascimento ou carteira de identidade (RG) do educando.

§ 1º O comprovante de residência deverá ser recente, até três meses antecedentes à data do cadastro.

§ 2º O cadastro será realizado normalmente para os educandos que não possuem certidão de nascimento ou RG e os responsáveis serão orientados a providenciar a documentação;

Art. 5º Compete à Direção das Unidades Escolares que ofertam Educação de Ensino Fundamental de Tempo Integral:

I - divulgar para comunidade o período de cadastro dos educandos, bem como a data de divulgação dos resultados para o preenchimento das vagas;

II - realizar o cadastramento dos educandos cujos os responsáveis estejam interessados em vagas;

III - orientar o(a) profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento da ficha sócio-econômica e da ficha cadastral, bem como para a conferência da documentação exigida para a sua realização;

IV - analisar e selecionar os cadastros, junto com os profissionais da educação da Unidade Escolar ;

V - orientar os pais ou responsáveis pelo educando cadastrado sobre a importância de informar à Unidade Escolar quando houver alteração do endereço e/ou número do telefone, para a atualização dos dados preenchidos na ficha;

VI - afixar a relação nominal das crianças, com classificação do cadastro em local visível para a ciência e acompanhamento da comunidade interessada;

VII - convocar os pais ou responsáveis pela criança, na ocorrência da vaga, obedecendo a classificação do cadastro para a realização da matrícula, dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º Os cadastros serão classificados pelos seguintes critérios sociais:

- I - Perfil sócio-econômico da família da criança
- II - Crianças da rede pública residentes na Região Norte
- III - Crianças com vulnerabilidade social
- IV - Crianças portadoras de necessidades especiais
- V - Alunos do município de Palmas

Parágrafo único. Será considerada na definição da renda *per capita* a renda obtida por meios formais e informais.

Art. 7º Quando houver empate na classificação do cadastro, serão considerados critérios de desempate, conforme a ordem a seguir:

- I – a idade relativa à turma , priorizando o educando com maior idade;
- II – o menor poder aquisitivo da família.

Art. 8º Quando o número de educandos for maior que o número de vagas oferecidas, a prioridade de atendimento deverá ser definida de acordo com a classificação dos cadastros.

Parágrafo único. O número de vagas oferecidas obedecerá ao disposto na

legislação e nas normas pertinentes.

Art. 9º A divulgação dos resultados para preenchimento das vagas será feita através da relação afixada no local onde foi realizado o cadastro.

Art. 10º A matrícula somente será efetivada após a confirmação dos pais ou responsáveis , mediante o preenchimento da ficha de matrícula.

Art. 11º A Unidade Escolar manterá o quadro atualizado de oferta de vagas por turma, em local visível a toda comunidade escolar.

Art. 12º A lista com o resultado da classificação dos cadastros deverá ficar afixada em local visível, durante todo o tempo em que estiver em vigor, para que a comunidade realize o acompanhamento do preenchimento das vagas.

Art. 13º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de julho de 2007

Danilo de Melo Souza
Secretário Municipal da Educação e Cultura